



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 543, DE 2009 (Da Mesa Diretora)

Dá nova redação e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

EMENDA ADITIVA Nº

2 (Plenário)

Dê-se ao caput do art. 16-A da Lei Complementar nº 97/99, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 543/2009 a seguinte redação:

" Art. 16-A Cabe às Forças Armadas além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, propriedade, finalidade ou qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

.....
.....”

Sala das Sessões, 9 de março de 2006

Deputado **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

[Assinatura]
Paulo Henrique

[Assinatura]
Vive
Bido
Roberto Magalhães